

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Art. 1º Fica alterado o art.4º do Substitutivo Integral nº 02 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2020-Msg.36/2020, que modifica o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 Os casos de sobreposição de propriedades e posses rurais na base de dados geoespaciais do órgão ambiental estadual serão solucionados pelos seguintes critérios de desempate, em ordem de relevância:

(....)

§ 1º A sobreposição de imóvel rural em unidade de conservação de domínio público, na base do SIMCAR, poderá ser solucionada mediante apresentação de mídia digital de georreferenciamento, com certificação e averbação à margem da matrícula imobiliária após o ato de homologação ou constituição das áreas especialmente protegidas.

§ 2º Em relação a áreas indígenas, considerar-se-á impedimento à certificação de imóveis no SIMCAR apenas terras indígenas homologadas, reservas indígenas constituídas e terras dominiais indígenas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao art.4º do Substitutivo Integral nº 02 do PLC nº



17/2020-Msg.36/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, visa adequar a redação do dispositivo com intuito de impedir interpretações ambíguas, bem como garantir segurança jurídica quando se tratar de sobreposições em terras indígenas e dessa forma, evitar possíveis ações judiciais do Ministério Público Federal-MPF.

Na certeza de contar com os Nobres Pares desta Casa de Leis, que a referida emenda modificativa tenha regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual